



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



CONTRATO 042/2019
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇAS PARA A AGROFEST
VINCULADO A DISPENSA Nº 036/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: DILO PADILHA SEGURANÇA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.830.388/0001-25, estabelecida na Rua Padre Egídio Zamboni nº 500, Bairro Nossa Senhora das Graças, município de Arvorezinha -RS, representada por **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, separado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos- RS, na Avenida Arthur Costa e Silva, nº 218, Bairro Centro, carteira de identidade nº. 1070599897, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 958.490.410-87.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se compromete a prestar serviços de segurança, conforme as descrições a seguir:

1.0) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SOLICITAÇÃO Nº 009

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA E BRIGADISTA PARA A AGROFEST 2019, SENDO QUE ESTES DEVERÃO ESTAR HABILITADOS E QUALIFICADOS (COM CURSOS COMPROVADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO) PARA OS SEVIÇOS. A EQUIPE DEVERÁ CONTAR COM 16 SEGURANÇAS (SENDO DOIS DO SEXO FEMININO) E 03 BRIGADISTAS PARA O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE ABRIL DE 2019, NA PRAÇA NARO PEREIRA DA SILVA, SENDO O HORÁRIO DAS 18horas e 30min às 03horas DO DIA SEGUINTE.	R\$ 5.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pela Prestação de Serviço de Segurança e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA: O Contratado receberá pela Prestação de Serviço constante no objeto 1.0, valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Funcional: 12.122.1258

Projeto/Atividade: 2.097

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000334

Nº do Bloqueio: 1013/2019

CLAUSULA QUINTA - A prestação de serviço de segurança deverá ser executada nas datas e horários mencionados no objeto 1.0 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

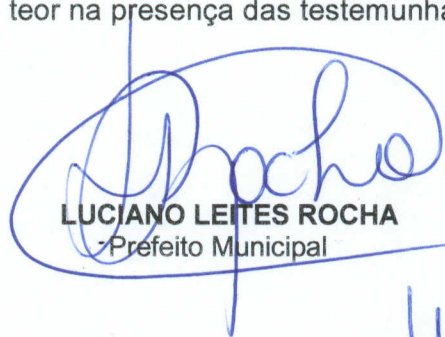
CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura do mesmo até a execução total da prestação de serviço do objeto 1.0.

CLAUSULA DÉCIMA - A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**, por sua servidora **CRISTINA TRICOT**.

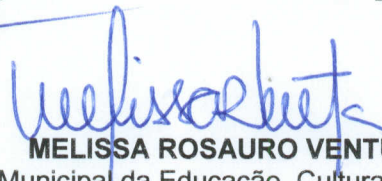
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

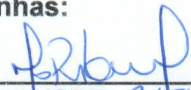
Arroio dos Ratos, 25 de abril de 2019.

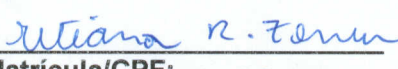

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal


DILO PADILHA SEGURANÇA ME
Contratada


MELISSA ROSAURO VENTURA
Secretaria Municipal da Educação, Cultura Lazer e Desporto

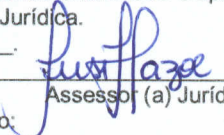
Testemunhas:

1: 
Matricula/CPF: 3654

2: 
Matricula/CPF: 3594

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 25-04-19

Susi Shizuka Tazoe
Assessoria Jurídica
A.O.B. 112.467


Assessor (a) Jurídica (a)